



## TERMO DE CONTRATO N.º 027/2023

**TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO REDUNDANTE DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE PROVENDO SERVIÇO DE SEGURANÇA ANTIDDOS EM NUVEM E COM DUPLA ABORDAGEM ATÉ O A.S. (AUTONOMOUS SYSTEM) DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG nº. [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o Nº 1196758 em 10/05/2022, e de outro lado, a **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Av. Margarita, nº 5712, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69099-285, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 05.492.370/0001-07, inscrição municipal nº 10779601, neste ato representada pelo Sr. **JAIME AURÉLIO SILVA DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP-AM e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, tudo em conformidade Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:



## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço redundante de fornecimento de acesso à Internet de alta velocidade provendo serviço de segurança AntiDDoS em nuvem e com dupla abordagem até o A.S. (Autonomous System) da **CONTRATANTE**, contemplando ainda todos os equipamentos de conectividade necessários para o funcionamento do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os links deverão ser fornecidos conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Serviço de acesso dedicado à Internet, via fibra ótica, full duplex, dupla abordagem e com proteção AntiDDos em nuvem.	Gbps	10	100

- 2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações Técnicas contidas no item 16 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, parte integrante deste CONTRATO.
- 2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção do Circuito IP.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios do tráfego utilização do circuito IP, de forma que a **CONTRATANTE** possa analisar o desempenho e o uso de recursos consumidos no acesso à internet. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via Internet com acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana.
- 2.5. O Backbone da **CONTRATADA** deverá garantir desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP Público.
- 2.6. A solução de acesso à internet deverá contemplar equipamentos e meios de acessos provenientes de rotas físicas redundantes que garantam a continuidade automática do serviço em caso de falha de uma das rotas, sem redução da banda total ou paralisação do serviço contratado.
- 2.7. A solução de acesso a internet deverá contemplar ainda todos os equipamentos de conectividade necessários para o funcionamento, como roteadores, modems, cabos, conversores e demais acessórios e/ou equipamentos.
- 2.8. A **CONTRATANTE** compromete-se em demandar inicialmente 10Gbps, podendo, conforme sua conveniência, solicitar alteração de banda até o limite máximo descrito neste CONTRATO, a qualquer tempo.
- 2.9. A **CONTRATANTE** também poderá demandar redução de banda até o limite mínimo descrito neste CONTRATO, a qualquer tempo.
- 2.10. A **CONTRATADA** deverá ser capaz de expandir a velocidade, quando solicitado, com a interrupção do serviço programada, onde as atualizações tecnológicas requisitadas



para este aumento devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial;

- 2.11. A velocidade indicada ao atendimento do serviço Internet, não poderá, a qualquer tempo, ser formada por circuito de acesso com taxa inferior à solicitada.
- 2.12. Deverão estar inclusos na solução sob a forma de comodato, todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, switches (se necessários) e outros ativos correlatos, bem como a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da **CONTRATANTE** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, tendo sua troca imediata em caso de falhas sem custo adicional.
- 2.13. Prestar serviço de gerenciamento proativo incluindo a disponibilidade de um Serviço de Atendimento para acompanhamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da **CONTRATANTE**, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da **CONTRATADA** conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
- 2.14. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá avisar a **CONTRATANTE** com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

#### 3.1 Do Regime de Operação:

- 3.1.1 A Rede Internet da **CONTRATANTE** deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 3.1.2 A ocorrência de interrupção na Rede Internet da **CONTRATANTE** deverá ser monitorada por sistema adequado e o acesso permitido ao NÚCLEO DE MONITORAMENTO E COMUNICAÇÕES DA **CONTRATANTE**, através de um sistema web onde a **CONTRATANTE** juntamente com a **CONTRATADA** poderá acompanhar em tempo real, sendo necessário ainda a comunicação, por parte da **CONTRATADA**, via telefone (fixo ou móvel) e e-mail a serem divulgados pela **CONTRATANTE**.

#### 3.2 Prazo para atendimento

- 3.2.1 Os acordos de níveis de serviço deverão ser atendidos, conforme prazos abaixo, passíveis de penalidade percentual de multa conforme CONTRATO;
- 3.2.2 Serviços e prazos para atendimento:

Implantação	Até 90 dias	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumpridos.
		0,7% (setedécimos por cento) sobre o valor da etapa da



		execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Disponibilidade	99,70% Mensal	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso.
		0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Alteração de Banda	Até 40 dias	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida.
		0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

### 3.3 Do Índice de disponibilidade dos serviços

- 3.3.1 O Índice de Disponibilidade mensal do Ponto Principal – da **CONTRATANTE** fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser de, no mínimo, 99,7% (noventa e nove vírgula setenta por cento) mensal entre a **CONTRATANTE** e o Núcleo da **CONTRATADA**;
- 3.3.2 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a **CONTRATADA** deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;
- 3.3.3 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

### 3.4 O serviço será considerado indisponível quando:

- 3.4.1 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da **CONTRATADA** ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela **CONTRATANTE**, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à **CONTRATANTE**;
- 3.4.2 A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte fórmula:



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

$$D = \frac{T_0 - T_i}{T_o} \times 100$$

Onde:

D = disponibilidade;

To = período de operação 1 (um) mês, em minutos;

Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação 1 (um) mês, em minutos.

- 3.4.3 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.4.4 Sempre que uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicar na violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória, os roteadores que não atenderem a estes parâmetros de desempenho deverão ser trocados, sem nenhum tipo de ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.4.5 Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou “firmware” que faça correções de segurança ou dos serviços prestados, poderá ser solicitada formalmente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** para a devida atualização dos roteadores instalados. Nesse caso, a **CONTRATADA** terá 07 (sete) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus a **CONTRATANTE**;
- 3.4.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos capacitados e identificados para realizar atividades de suporte técnico.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal estimado dos serviços é de **R\$ 111.524,00** (cento e onze mil quinhentos e vinte e quatro reais), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 1.338.288,00** (um milhão trezentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais).
- 5.2 O valor a ser pago ocorrerá conforme apuração da quantidade de Gigabit demandado e consumido, multiplicados pelo seu respectivo preço unitário, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Velocidade (quantidade)	Valor Unitário por Gbps (R\$)	Valor Total MENSAL (R\$)	Valor Total ANUAL (R\$)
01	Link de acesso à internet com filtro anti-DDoS.	1 Gbps	11.152,40	111.524,00	R\$ 1.338.288,00





- 5.3 O serviço deverá ser demandado através do documento de AES (Autorização de Execução de Serviço) contendo o quantitativo de Gbps solicitado.
- 5.4 O pagamento do serviço ocorrerá mensalmente conforme apuração de Gbps demandados nas AES.
- 5.5 As faturas e notas devem ser enviadas para [prodam@prodam.am.gov.br](mailto:prodam@prodam.am.gov.br) para providências de atesto.
- 5.6 O recebimento da fatura/nota fiscal de serviços deverá ser de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 5.7 Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar à empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da fatura, ensejará no reinício da contagem do prazo determinado.
- 5.8 O processo de atesto e pagamento do serviço prestado deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da fatura/nota fiscal de serviços.
- 5.9 Em caso de atraso no pagamento, sem que a **CONTRATADA** incorra em falhas na execução do objeto contratado, poderá ser aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO**

- 6.1 A cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** poderá solicitar reajustamento de preços dos serviços, considerando seu valor básico atualizado até esta data, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo para isso apresentar tabelas de custos que evidencie tal necessidade para devida avaliação por parte da **CONTRATANTE**.
- 6.2 O reajuste de preços inicialmente contratados se dará com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), homologado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (Resolução 532, de 3 de agosto de 2009), órgão regulador do Governo Federal.
- 6.3 Caso o índice citado no item 6.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **36** (trinta e seis) **meses**, contados a partir do dia **29/12/2023** até **28/12/2026**. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1 Os equipamentos de comunicação e meios de acesso deverão ter garantia da fabricante, da **CONTRATADA** e obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaborada por órgãos oficiais competentes – ABNT, ANATEL, ITU-T, IEEE, EIA/TIA;
- 9.2 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do recebimento definitivo do objeto;
- 9.3 A Assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on-site, nos locais de instalação dos equipamentos. Todos os equipamentos serão instalados no município de Manaus. A partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo suporte técnico do órgão onde se encontrar o equipamento;
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da PRODAM para abertura de chamado técnico;
- 9.5 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- 9.6 A assistência técnica de garantia consiste na reparação de falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- 9.7 O início do prazo para a solução do problema se dará com a abertura do chamado realizado pelo suporte técnico responsável, através dos meios disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- 9.8 Nos casos em que o problema no equipamento não puder ser solucionado dentro dos prazos previstos, a **CONTRATADA** deverá:
- 9.9 Para períodos inferiores a 30 (trinta) dias: disponibilizar outro equipamento equivalente ou de superior configuração até o momento da solução do serviço;
- 9.10 Para períodos superiores a 30 (trinta) dias: substituir o equipamento por um novo, com configuração igual ou superior;
- 9.11 A **CONTRATADA** substituirá os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação, que apresentarem adulteração de qualidade ou sofrerem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto nas condições especificadas pela **CONTRATANTE**.



- 10.2 Registrar as ocorrências durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.3 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4 Desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a **CONTRATANTE**;
- 10.5 Prestar os serviços sempre por intermédio do responsável legal ou por técnicos qualificados pertencentes ao seu quadro de pessoal, devendo responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 10.6 Manter sigilo das informações, tarefas e atividades realizadas através do CONTRATO a ser firmado e obedecer à política de segurança em vigor nesse Instituto;
- 10.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assumindo inteira responsabilidade por inadequação deles, provendo solução e substituição dos profissionais quando e se necessário, de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** identifique a necessidade de substituição de um determinado profissional disponibilizado para a prestação do serviço, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional com o mesmo perfil exigido ou superior, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O profissional a ser substituído terá suas atividades interrompidas na data em que o novo profissional iniciar a prestação de serviços;
- 10.8 Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados;
- 10.9 Indicar pelo menos um de seus empregados para atuar como gestor do CONTRATO, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio à **CONTRATANTE**. Caberá ao Gestor:
- 10.10 Interagir com a **CONTRATANTE** no que se refere ao CONTRATO e seus anexos;
- 10.11 Acompanhar o cumprimento do SLA;
- 10.12 Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA.
- 10.13 Garantir a veracidade das informações fornecidas à **CONTRATANTE**;
- 10.14 Representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**;
- 10.15 Disponibilizar para a **CONTRATADA** um sistema de monitoramento com informações de desempenho do circuito contratado, incluindo gráfico de utilização dele, mantendo um histórico anual de utilização. O sistema deve ser disponibilizado via HTTPS e ter controle de acesso através de usuário e senha a ser fornecido para a **CONTRATANTE** no momento de instalação do circuito;
- 10.16 Enviar mensalmente à **CONTRATANTE**, relatório contendo a disponibilidade do circuito contratado no período, além de relatório com chamados resolvidos;
- 10.17 Enviar para a **CONTRATANTE**, relatório de atendimento para cada chamado aberto junto a **CONTRATADA** contendo, detalhadamente, dados de indisponibilidade e/ou instabilidades do circuito, data de abertura, data de fechamento, atividades técnicas





realizadas e solução encontrada. Além disso, caso o problema tenha sido ocasionado por problemas na **CONTRATADA** deverá ser informado de forma DETALHADA, qual a causa do problema e as medidas adotadas para evitar que o mesmo volte a ocorrer. O relatório de atendimento deverá ser enviado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do fechamento do chamado;

- 10.18 Fazer com que o AS (Sistema Autônomo) da **CONTRATADA** anuncie na internet, as rotas do AS (Sistema Autônomo) do Governo do Estado do Amazonas para os "AS" nacionais e internacionais da internet;
- 10.19 Possuir mecanismos de garantia de defesa contra ataques do tipo negação de serviços distribuídos (DDoS), garantindo o SLA definido. Além disso, deverá ser informado pelo menos 01 (uma) pessoa ou setor para contato e telefone dos mesmos;
- 10.20 Garantir que a banda disponível para conexão com a Internet, incluindo a ligação ao PTT e a seus parceiros de troca de tráfego, e a saída Internet internacional seja suficiente para suprir toda a velocidade demandada pela **CONTRATANTE**, 24 horas por dia, durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- 10.21 Gráficos de utilização destas ligações deverão ser enviados para a **CONTRATANTE** mediante solicitação para fins de comprovação
- 10.22 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste CONTRATO e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 11.5 Notificar a **CONTRATADA** por qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 11.6 Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
  - 12.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
    - 12.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
    - 12.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- 12.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 12.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 12.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 12.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 12.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 12.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 12.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 12.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 12.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 12.7 A **CONTRATADA DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer



responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei 13.303/2016 e ao RILC da **CONTRATANTE** que regem a matéria concernente às licitações, contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO.
- 13.2 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa.
- 13.3 O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a **CONTRATADA** à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida.
- 13.4 A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.
- 13.5 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 13.5.1 Advertência;
- 13.5.2 No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual;
- 13.5.3 No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- 13.5.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (cinco) anos, conforme descrito no Art. 83 da Lei n.º 13.303/16.
- 13.5.5 A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber desta **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 13.5.6 As multas e/ou penalidades previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração **CONTRATANTE**.
- 13.5.7 Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a **CONTRATADA** estará sujeita, a exclusivo juízo do **CONTRATANTE**, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- a) Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
  - b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
  - c) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

- 15.1 O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.4 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.5 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 15.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE**

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO**

- 17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.





## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste CONTRATO:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	<b>CONTRATADA</b> ou <b>CONTRATANTE</b>	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	<b>CONTRATADA</b>	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Médio	<b>CONTRATADA</b>	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	<b>CONTRATADA</b>	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Qualidade do serviço afetado com baixa performance	Baixo	<b>CONTRATADA</b>	Imediato	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado.
Cobranças indevidas	Baixo	<b>CONTRATADA</b>	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

**Impacto alto:** suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto médio:** somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto baixo:** o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.

19.2 Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



- 19.3 A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 19.4 O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 19.4.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
  - 19.4.2 Indicar as eventuais glosas das faturas;
  - 19.4.3 Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS RECURSOS

- 20.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 20.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
  - iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 20.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 21.1 O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

- 22.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.


De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

**Pela CONTRATANTE**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

**Pela CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente  
 **JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS**  
Data: 28/12/2023 13:08:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jaime Aurélio Silva de Freitas**  
Representante Legal

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**  
Assessor Jurídico



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

**ANEXO DO CONTRATO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [CONTRATO, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

**DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;





(iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

## **DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS**

**CLÁUSULA QUARTA.** A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.



## DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação



ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS  
Data: 02/01/2024 17:22:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
**CONTRATADA**



# Governo entrega 80 toneladas de alimentos da agricultura familiar e beneficia 10 mil famílias

Mauro Neto/Secom

*Também foi lançado edital inédito do Programa de Aquisição de Alimentos para povos indígenas e comunidades tradicionais do Amazonas*

O Governo do Amazonas entregou, no dia 20 de dezembro, 80 toneladas de alimentos adquiridos de 68 agricultores do estado por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Com a entrega, o Governo do Estado busca minimizar os impactos causados pela estiagem e garantir comida de qualidade para 10 mil famílias amazonenses, atendidas por 16 entidades sociais beneficiadas por essa doação.

Entre as 80 toneladas de alimentos, entregues a 16 instituições da rede socioassistencial da Região Metropolitana de Manaus, estão frutas e verduras fornecidas por 68 produtores rurais de Itacoatiara, Manaus, Iranduba, Careiro da Várzea e Manacapuru, contemplados no PAA com o pagamento total de R\$ 346,8 mil.

“Aqui a gente faz um ciclo completo porque nós estamos comprando do pequeno produtor e com um preço mais competitivo, um preço melhor que de mercado, e por outro lado estamos ajudando aquelas pessoas que de outra forma não teriam, por exemplo, uma mesa farta na ceia de Natal”, destacou o governador Wilson Lima.

O PAA é um programa do Governo Federal, executado pelo Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), que compra alimentos produzidos pela agricultura familiar e destina, gratuitamente, a pessoas sem acesso à alimentação adequada e saudável, atendidas pela rede da assistência social.

## Balanço

Em 2023, foram adquiridas 781 toneladas de alimentos em 45 municípios do Amazonas, com o investimento total de quase R\$ 3,2 milhões na compra da produção de 471 agricultores.

Os recursos fazem parte do edital PAA 2023/2024, no valor de R\$ 8,5 milhões para



Entre os alimentos entregues a 16 instituições da rede socioassistencial, estão frutas e verduras fornecidas por 68 produtores rurais

utilização na compra de produtos oriundos da agricultura familiar no estado. A estimativa é atender mais de 1,1 mil produtores rurais e 153 entidades socioassistenciais, beneficiando cerca de 120 mil pessoas em 56 municípios.

Mais de 8,8 mil toneladas de produtos regionais foram adquiridas desde 2019, com investimento de mais de R\$ 20,5 milhões, beneficiando mais de 430 mil pessoas em vulnerabilidade social em 56 municípios do Amazonas, além de 3,7 mil agricultores familiares.

## Chamada Pública PAA indígena

Na ocasião, o Governo do Estado também lançou, de forma inédita, a Chamada Pública do Edital do PAA Indígena voltado para os povos originários e comunidades tradicionais do Amazonas.

O PAA Indígena é destinado aos povos originários e comunidades tradicionais, com investimento de, aproximadamente, R\$ 5 milhões em recursos oriundos do Governo Federal. As inscrições do edital se iniciaram no dia 20 de

dezembro de 2023 e seguem até o dia 20 de janeiro de 2024.

O edital é aberto para os 62 municípios do Amazonas para aquisição de gêneros alimentícios exclusiva para agricultores indígenas, seguida de outros povos e comunidades tradicionais. Caso não haja oferta suficiente para suprir a demanda por alimentação das famílias indígenas, também poderão participar os demais agricultores familiares que já estão habilitados no cadastro reserva da Chamada Pública N°01/2023 PAA/Sepror.

O edital vai contemplar o agricultor familiar indígena que tenha a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP-Pronaf) ou o Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF); Declaração de Autodefinição de Identidade Étnica e de Pertencimento étnico – Indígena; e Declaração de Cadastro Único para os agricultores fornecedores prioritários (Povos indígenas);

Mais informações podem ser acessadas no site da Sepror ([www.sepror.am.gov.br](http://www.sepror.am.gov.br)).



## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

### CONTRATADO DA 17ª CONVOCAÇÃO CP 2022

O Diretor-Presidente da PRODAM autoriza a contratação do concursado oriundo da 17ª. convocação RENATO DE LIMA SILVA, mat. 1564-4, para cumprir o prazo de até 90 (noventa) dias corridos de experiência, de 3 de janeiro a 1 de abril de 2024, período em que se submeterá à avaliação de desempenho pelo gestor imediato ou superior, devendo obter no mínimo 85,5% (oitenta e cinco vírgula cinco por cento) do valor total (44 pontos) do cargo/função em que foi aprovado, para que o Contrato de Trabalho se torne por prazo indeterminado. I- O formulário de avaliação do concursado é o aplicado aos demais empregados, no mesmo cargo/função. II- Os desempenhos avaliados são: conhecimento técnico (saber), habilidade (saber fazer) e atitude (querer fazer), comportamento, considerando o Código de Conduta e Integridade e normas administrativas, bem como o cumprimento de metas, havendo, e outras tarefas atribuídas oralmente ou por escrito. III- O formulário de avaliação respondido deve ser enviado à Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas - SPDES até 25 de março de 2024.

PORTARIA Nº 002-2024, DE 3 DE JANEIRO, com lotação na PGE-AM:  
**203 - Programador/Desenvolvedor, 220h** - C05 R\$ 5.385,50, função 44 pontos, devendo obter 37,62 no mínimo.  
 1564-4 RENATO DE LIMA SILVA.

Manaus, 3 de janeiro de 2023

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
 Protocolo 163342

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2023.

Fundamento: Pregão Eletrônico nº 011/2023.  
 Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de acesso à Internet de alta velocidade, provendo serviço de segurança AntiDDoS em nuvem e com dupla abordagem até o A.S. (Autonomous System) da CONTRATANTE, contemplando ainda todos os equipamentos de conectividade necessários para o funcionamento do objeto.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.  
 Contratada: NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 Valor global estimado: R\$ 1.338.288,00 (um milhão trezentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais).

Vigência: 29/12/2023 até 28/12/2026.  
 Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 03 de janeiro de 2024.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
 Protocolo 163219

## Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

**ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO N. 001/2024. PARTES: CIAMA e M.M. GONÇALVES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO:** Prestação de serviço de Auditoria Independente nas Demonstrações Financeiras da CIAMA. **PRAZO:** 03 meses. **VALOR:** R\$ 32.800,00. **FISCAL:** Sra. Eldiza da Costa Silva, Matrícula nº 01022, designado, na forma prevista nos regulamentos internos e como suplente o colaborador, o Sr. Edson Heitor Magalhães de Souza, Matrícula n.º 00772, e como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho - matrícula 000943. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Administrativo nº. 021/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024.

Manaus, 03/01/2024.

**ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA**

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 163226

## Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

### EXTRATO - CONTRATO AADC Nº 281/2023

**ESPÉCIE:** Contrato AADC nº. 281/2023. Processo nº 1586/2023. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Imprensa Oficial do Estado do Amazonas (CNPJ: 04.164.794/0001-80). Objeto: Contratação de Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, para realização de publicações diversas no Diário Oficial do Estado do Amazonas, para atender as necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento: Art. 25 Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais legislações complementares. Valor Global: R\$ 221.040,96 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Quarenta Reais e Noventa e Seis Centavos). Dotação Orçamentária: CG: 11/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2023.

**EDVAL MACHADO JÚNIOR**  
 Presidente

Protocolo 163252



# DIÁRIO OFICIAL DO AMAZONAS

C O N S U L T E

[diario.imprensaoficial.am.gov.br](http://diario.imprensaoficial.am.gov.br)





# Governo do Amazonas assina ordem de serviço para início das obras da Casa da Mulher Brasileira

Alex Pazuello / Secom

*Foi feito também lançamento do edital para apoiar projetos sociais de Organizações da Sociedade Civil, com aporte de R\$ 10 milhões*

No Dia Internacional da Mulher, 8 de março, o Governo do Estado assinou a ordem de serviço para o início das obras da Casa da Mulher Brasileira, que prevê atendimento humanizado às mulheres reunindo, no mesmo espaço, serviços especializados para enfrentamento dos mais diversos tipos de violência contra elas.

Com aporte de R\$ 10 milhões, o governador Wilson Lima também lançou o edital nº 001/2024 do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), voltado para o fomento de projetos sociais desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) da capital e interior do Amazonas.

Licitada por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc), a obra da Casa da Mulher Brasileira é fruto de parceria do Governo do Amazonas com o Governo Federal. O investimento será de R\$ 17,5 milhões, entre obra e equipamentos, sendo R\$ 10 milhões de Emenda da Bancada Federal e R\$ 7,5 milhões do Estado.

Em abril do ano passado, o Governo do Amazonas anunciou a continuidade do projeto ao autorizar a contrapartida estadual durante encontro com a titular do Ministério das Mulheres, Cida Gonçalves.

## Obras da Casa da Mulher

Em Manaus, o terreno escolhido fica na rua Major Isidoro, bairro Petrópolis, zona sul da capital. As tratativas para a implantação da Casa da Mulher continuarão sendo coordenadas pela Sejusc, com o apoio e fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra).

“Hoje, a mulher agredida faz uma denúncia, vai à delegacia, ela tem que ir ao IML (Instituto Médico Legal), ir à Defensoria, e isso tudo estará em um único local. Lá ela vai ter o acolhimento e o Governo do Estado já possui também uma casa de passagem, uma casa abrigo



A obra da Casa da Mulher Brasileira é fruto de parceria do Governo do Amazonas com o Governo Federal

para essas mulheres”, afirmou a secretária da Sejusc, Jussara Pedrosa.

Após a contrapartida do Estado, em abril, o edital foi publicado em julho e, em dezembro, a empresa vencedora do certame foi homologada. Somente a obra do prédio está orçada em R\$ 12,4 milhões.

A partir da assinatura, a obra deve ser iniciada em até 15 dias pela empresa vencedora do certame. O prazo inicial para entrega do prédio é de 12 meses. O terreno tem, aproximadamente, 10 mil m<sup>2</sup> e a área construída será de pouco mais de 4 mil m<sup>2</sup>, com 84 salas e amplo estacionamento.

## Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira é um dos eixos do Programa Mulher Viver sem Violência, do Ministério das Mulheres, retomado no início de 2023. Atualmente, há oito unidades no país em: Campo Grande/MS, Fortaleza/CE, Ceilândia/DF, Curitiba/PR, São Luís/MA, Boa Vista/RR, São Paulo/SP e Salvador/BA.

Considerada uma inovação no atendimento humanizado às mulheres, a Casa da Mulher integra serviços especializados como: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado

das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

## Edital para setor social

O chamamento público do FPS atenderá as instituições que desenvolvem políticas públicas nos segmentos de mulheres, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, idosos, e de inclusão social e produtiva. Cada proposta e plano de trabalho poderá receber até R\$ 150 mil para execução da atividade.

“Esses projetos devem ser obrigatoriamente voltados para política para mulheres, crianças, idosos, geração de emprego e renda. Essas instituições devem comprovar, tanto através da documentação quanto através do local, onde é situada as instituições, elas devem ter comprovação de que realizam de fato o trabalho para a comunidade”, ressaltou a secretária-executiva do FPS, Kathelen Braz.

O recurso do Governo do Estado poderá ser utilizado para aquisição de materiais permanentes e de consumo; remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho; prestação de serviços especializados de terceiros; serviço de adequação e espaço físico; e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda.



**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2024.

**FÁBIO CARMO PLÁCIDO SANTOS**

Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 171069

**ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 035/2023 - UEA;** DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI; OBJETO: O objeto em tela destina-se a solicitação de Remanejamento de Rubrica e inclusão de itens no Projeto Básico referente ao Termo de Contrato n° 035/2023 - UEA, celebrado entre a Universidade do Estado do Amazonas e a Fundação de Apoio Institucional Muraki, com o objeto de prestar serviços de apoio institucional na execução do projeto intitulado de Ampliação do Acesso aos Cursos de Graduação da UEA, pelo Vestibular e SIS, destinado aos estudantes do ensino médio da rede pública, na forma do Projeto Básico. FUNDAMENTADA NO ATO: 01.02.011304.038599/2023-49.

**NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 170969

**ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO N. 009/2024 - UEA.** DATA DE ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI; OBJETO: O objeto em tela destina-se a contratação de Instituição sem fins lucrativos para apoio Institucional na execução do projeto intitulado de Ampliação do acesso aos cursos de graduação da UEA, pelo vestibular e SIS, destinado aos estudantes do ensino médio da rede pública e privada do Amazonas; DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 660.540,00 (seiscentos e sessenta mil e quinhentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3306.2700.0001; Fonte de Recurso: 1.599.1160.0000.0000; Natureza de Despesa: 33903979, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 29/02/2024, a Nota de Empenho n. 2024NE0000538, no valor de R\$ 660.540,00 (seiscentos e sessenta mil e quinhentos e quarenta reais). FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n° 01.02.011304.038964/2023-15.

**NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 170970

**ESPÉCIE: Termo de Contrato n° 011/2024 - UEA;** DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2024; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e o INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISIONAL - INTAL; OBJETO: Por força deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de recrutamento e seleção de estagiários de nível médio e superior para atender a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, com base no Edital de Credenciamento n. 001/2019 - SEFAZ/AM e no Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos; DO PRAZO: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato; DO VALOR: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 2.545.796,64 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), valor composto por 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 212.149,72 (duzentos e doze mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 11304; Programa de Trabalho: 12.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903915; Fonte: 1.599.1160.0000.0000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 06/03/2024 a Nota de Empenho n. 2024NE0000640, no valor de R\$ 424.299,44 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n° 01.02.011304.001348/2024-90.

**NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 170971

**ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO N. 003/2024 - UEA;** DATA DE ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2024; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI; OBJETO: Contratação de Fundação de Apoio para gerenciar administrativamente e financeiramente serviços especializados para o desenvolvimento institucional, nos termos do Art.75, XV da Lei 14.133/2021, com vistas à consolidação da Pesquisa e dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Amazonas, a fim de atender às avaliações realizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), à expansão dos Programas de Pós-graduação na Capital, ao processo de interiorização, bem como o aumento da qualidade da produção técnico-científica de docentes e discentes preconizados no Artigo 10 da Resolução 29/2023-CONSUNIV, na forma dos Programas: PROPUBLICA, Inciso III, PROINFRA-PG, Inciso VII, PROAVLIA inciso VIII e PROINTER-PG, definidos na Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da UEA (2023- 2027); VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3306.2701.0001; Fonte de Recurso: 1.599.1160.0000.0000; Natureza de Despesa: 33903979, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 22/02/2024, a Nota de Empenho n. 2024NE0000425, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n° 01.02.011304. 031186/2023-33.

**NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 170972

## Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2022-FPS**  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Termo de Fomento n° 020/2023-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 13.03.2024. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e a Associação de Apoio a Criança com HIV - Casa Vhida. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Solange Dourado de Andrade, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 03 (três) meses, a contar do vencimento do Termo de Fomento. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 13 de março de 2024.

**KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 170919

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2023**  
**FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023**

No caderno n° 35.135, datado de 03/01/2024, onde está escrito: "Valor global estimado: R\$ 1.338.288,00 (um milhão trezentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais)".

Leia-se:

"Valor anual estimado: R\$ 1.338.288,00 (um milhão trezentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais)

Valor global estimado: R\$ 4.014.864,00 (quatro milhões quatorze mil oitocentos e sessenta e quatro reais)

Manaus, 18 de março de 2024

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 170904